

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2023  
EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2023**

**RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferragens industriais.

**QUESTIONAMENTO 001**

**Questiona a empresa licitante:**

"Prezado pregoeiro:

*Venho por meio deste e-mail, solicitar informações/esclarecimentos acerca do pregão nº 08/2023, processo administrativo 025/2023 em seu item IX - DA HABILITAÇÃO, Art. 9º, parágrafo 1º onde diz "conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. "*

*Em seu Art. 16 da referida Instrução Normativa, referente a qualificação econômico-financeira, menciona a exigência da apresentação do balanço patrimonial das empresas que desejam participar do edital acima mencionado. Contrariamente a isso, os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.*

*Ademais o fundamento superior para beneficiar microempreendedores individuais e microempresas, facilitando-lhes o acesso aos mercados, está fundamentado na Constituição Federal.*

*Desta forma, como empreendedor MEI que deseja participar do pregão mencionado e que possui atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste pregão, outrora emitido por outro órgão, gostaria de saber qual a posição deste pregoeiro diante da exigência de Balanço Patrimonial?*

*Agradeço antecipadamente pelas informações, um excelente dia.*

*At.te"*

**Resposta da LONDRINA ILUMINAÇÃO:**

Prezado (a).

Apesar Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 informar sobre as possibilidades quanto à Habilitação das empresas licitantes, o edital estabelece, em seu art. 9º §6º as exigências quanto a "Qualificação Econômico-Financeira" e para este certame, basta apresentar:

[...]

I. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 180 dias;

**Londrina, 02 de outubro de 2023 .**



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Oldemburgo, Gerente de Gestão de Licitações e Contratos**, em 02/10/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11248163** e o código CRC **15A37DCF**.

**Referência:** Processo nº 91.001052/2023-26

SEI nº 11248163